



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Ceará  
REITORIA  
CENTRO DE HUMANIDADES

**Portaria nº 51/2020/CH, de 15 de Junho de 2020**

*Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Conselho do Centro de Humanidades.*

O DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria no 5785/PROGEP/UFC, de 18 de outubro de 2019, retificada pela Portaria no 5817/PROGEP/UFC, de 21 de outubro de 2019; considerando:

- a) O disposto no Provimento nº 02/2020/CONSUNI, de 16 de março, na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 21/2020, de 16 de março, e no OFÍCIO CIRCULAR 3/2020/PROGEP/REITORIA, que suspendeu todo o atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a Direção do Centro de Humanidades adotou, a partir de 17/03/2020, trabalho remoto (teletrabalho) das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade.
- b) A RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 31 DE MARÇO DE 2020;
- c) A necessidade de reunir o Conselho do Centro de Humanidades;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As deliberações do CONSELHO DO CENTRO DE HUMANIDADES (CONSCH) poderão ser virtuais.

§1º As deliberações virtuais previstas no caput do artigo poderão ser:

- a) Realizadas através de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) Reuniões por videoconferência, através de plataformas por internet.

§2º. As deliberações virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por convocação de 2/3 dos membros, e a convocação para votação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Administrativa do CH, que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

§3º. No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o §1º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 120 (cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§4º. Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela Secretaria do CONSCH ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§5º. No caso das reuniões por videoconferência, as mesmas também serão registradas em certidão emitida pela Secretaria do CONSCH ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§6º. Em deliberações realizadas pelo SEI, a Secretaria do CONSCH deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e sem acesso ao SEI.

§7º. Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e disponibilizado a todos os conselheiros na unidade SEI "CONSELHO DO CH" e, em seguida, comunicados pela Secretaria do CONSCH a TODOS os conselheiros via correio eletrônico, consoante o disposto no §2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

I. O relator da matéria será o chefe ou coordenador da subunidade que encaminhou a matéria ao conselho ou o presidente do conselho no caso de a matéria ser da diretoria.

§8º. No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da comunicação de que trata o § 2º, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à Secretaria do CONSCH, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do §3º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

I. No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a Secretaria do CONSCH deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos juntados aos autos.

II. Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à Secretaria do CONSCH, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

§9º. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência. Nesta hipótese deverá acrescentar aos autos a solicitação, justificando as razões de seu pedido. Neste caso, a matéria será retirada da pauta virtual e levada à próxima reunião do pleno do Conselho, por videoconferência.

I. No caso de retirada da matéria prevista no caput do parágrafo, as assinaturas já colhidas sobre a matéria, dos conselheiros que já tenham se manifestado, serão desconsideradas.

§10. Encerrado o prazo de que trata o §3º, caberá à Secretaria do CONSCH a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao mesmo todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§11. Será realizada reunião virtual com o uso de ferramentas de web-conferências, com os conselheiros, para tratar das matérias elencadas pela presidência do conselho, nos termos do caput deste artigo ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o §9º, por julgarem pertinentes de serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

§12. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o presidente do conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de web-conferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 15. A convocação da reunião por web-conferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Geral e no Estatuto da UFC.

§ 16. Nos casos omissos desta Portaria, aplicam-se os demais dispositivos do Regimento Geral e no Estatuto da UFC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência enquanto durar o período de medidas de distanciamento social, ditadas pelas autoridades sanitárias estaduais e/ou municipais, por conta da Pandemia de COVID-19, ficando revogada a portaria Portaria nº 41/2020/CH, de 01 de Abril de 2020.

Dê-se ciência e publique-se.

**Prof. Cícero Anastácio Araújo de Miranda**  
Diretor do Centro de Humanidades  
SIAPE 1666981



Documento assinado eletronicamente por **CICERO ANASTACIO ARAUJO DE MIRANDA, Diretor de Centro**, em 15/06/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1418914** e o código CRC **04C46C34**.